GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MI2B-CN31-701L-5M4Q

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-001071.989.26-3**
Representante:	Felipe de Moraes Dytz
Representado:	**Consórcio de Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – Concen**
Responsáveis:	Adriano Marçal da Silva – Presidente José Antônio da Silva Júnior – Secretário Executivo
Objeto:	Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2026 (Processo nº 1/2026), tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de uniformes, meias e tênis escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino dos municípios consorciados.
Advogados(as):	Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338)[1]
Valor estimado:	Orçamento Sigiloso

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONSÓRCIO MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MEIAS E TÊNIS ESCOLARES. SIGILO DO ORÇAMENTO. EXIGÊNCIA CUMULATIVA E DESPROPORCIONAL DE LAUDOS E ENSAIOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, **na conformidade das**

[1] Sem embargo da petição juntada ao evento 50.2, não foi possível identificar o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 112 do Código de Processo Civil (mormente a prova de comunicação da renúncia ao mandante, Sr. Adriano Marçal da Silva, Presidente do CONCEN). Assim, considerando a ausência de indicação de novo advogado, a proximidade da data da aventada renúncia e de modo a evitar quaisquer eventuais alegações de nulidade por vício de notificação, integra-se o nome da causídica no presente.

correspondentes notas taquigráficas, decidiu pela **procedência parcial** da representação, para **determinar** ao Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo – Concen que, caso prossiga com o certame (Pregão Eletrônico nº 1/2026):

(i) justifique a opção de decretação de sigilo do orçamento;

(ii) reavalie o memorial descritivo, restringindo a exigência de laudos e ensaios técnicos àqueles efetivamente imprescindíveis para a comprovação da qualidade, segurança e durabilidade dos produtos licitados;

(iii) revise o rol de laudos e ensaios solicitados, inclusive o concernente à resistência ao estouro, apresentando justificativa técnica individualizada para cada requisito ou ensaio eventualmente mantido no instrumento convocatório, de modo a demonstrar sua pertinência em relação às características essenciais do objeto;

(iv) promova a correção (quanto à grafia e vigência) das referências normativas constantes do edital, a fim de assegurar precisão técnica do instrumento convocatório; e

(v) revise a composição do tecido reclamado para as meias (73% algodão, 26% poliamida e 1% elastano).

Outrossim, **deverá o consórcio, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do caderno convocatório**, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente **republicação**, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Da mesma forma, **imperiosas as recomendações de caráter geral consignadas no aludido voto**, que, doravante, serão demandadas em procedimentos que tais submetidos a este E. Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de sanção pecuniária, no valor correspondente a até 2000 (duas mil) Ufesps, consoante dispõe o artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709, de 14

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MI2B-CN31-701L-5M4Q

de janeiro de 1993, sem prejuízo de eventual comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção de providências de sua competência, dentre as quais a apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Determinou, ainda, que sejam adotadas providências quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, além das adicionais para SRPs gerenciados por consórcios públicos discriminadas no aludido decisório.

Determinou, também, a **elaboração de estudos tendentes ao aperfeiçoamento dos roteiros de fiscalização e da matriz de riscos, de modo a, em linha com o recomendado pela Atricon**, ampliar os procedimentos de fiscalização, utilizados pelo Tribunal de Contas, das adesões às atas de registro de preços por órgãos e entidades jurisdicionados, inclusive quando gerenciadas por consórcios públicos.

Decidiu, por fim, pela **aprovação da proposta do Conselheiro Renato Martins Costa,** nos termos das referidas **notas taquigráficas**.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MI2B-CN31-701L-5M4Q

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MI2B-CN31-701L-5M4Q